

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 18/2019

“Modifica dispositivos que especifica no Projeto de Lei nº 18/2019 e estabelece outras providências”

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTAM A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº018/2019:

Art. 1º O caput do artigo 1º do Projeto de Lei nº 18, de 25 de setembro de 2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, um **crédito adicional suplementar**, nos termos do que dispõe o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$100.000,00 (Cem mil reais), a ser suplementada, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo às seguintes classificações orçamentárias:

...”

Art. 2º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2019.

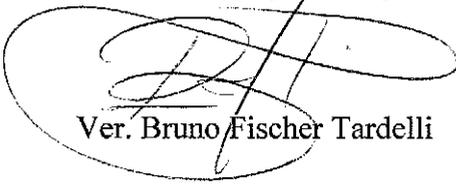
Comissão de Justiça e Redação


Ver. José Humberto Pietrafesa dos Santos


Ver. Bruno Fischer Tardelli

Ver. Aparecido Luiz Matos

Comissão de Finanças e Orçamentos


Ver. Bruno Fischer Tardelli

Ver. José Humberto P. dos Santos


Ver. Lucas Godoi Torteli

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.950-000 - LINDOIA/SP

Contato : (19) 3898-1125 / 3898-2052 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Tem a presente emenda modificativa corrigir do ponto de vista gramatical a proposta apresentada, e ainda promover a correção de dispositivos encetados no projeto de lei em espeque.

Os créditos adicionais classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários, conforme determina o artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64 em seus incisos I a III, a saber:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

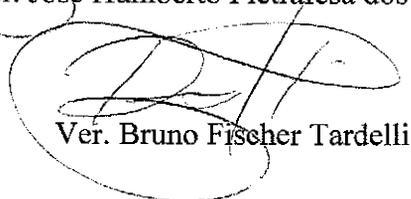
Como referido Projeto de Lei trata de autorização para abertura de crédito adicional suplementar, a correção do inciso mencionado no referido Projeto de Lei se faz necessária adequando o artigo 1º para fazer alusão ao artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Por essa razão, apresentamos aos demais vereadores que compõem esta Câmara Municipal a presente emenda modificativa, solicitando-se sua aprovação em plenário.

Atenciosamente,

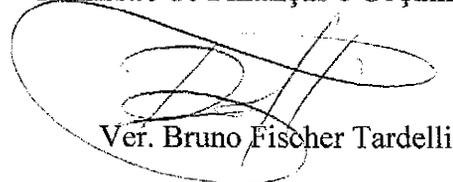
Comissão de Justiça e Redação


Ver. José Humberto Pietrafesa dos Santos


Ver. Bruno Fischer Tardelli

Ver. Aparecido Luiz Matos

Comissão de Finanças e Orçamentos


Ver. Bruno Fischer Tardelli

Ver. José Humberto P. dos Santos


Ver. Lucas Godoi Torteli

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.950-000 - LINDOIA/SP

Contato : (19) 3898-1125 / 3898-2052 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br